

Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022

Aprova calendário, regras, edital, procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) para o mandato 2023-2025, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 27ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando a necessidade de definir prazos, normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos órgãos e entidades governamentais federal e estaduais, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis da área de atuação dos Comitês PCJ, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos seus membros, conforme dispositivos constantes de seus Regimentos Internos e Estatuto;

Considerando que foi criado, no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL), em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 04/03/2022, o GT-Eleições, com o objetivo de discutir e elaborar minuta de deliberação sobre os prazos, normas, procedimentos e critérios relativos ao Processo Eleitoral para o mandato 2023 a 2025 dos Comitês PCJ;

Considerando que o GT-Eleições 2023 realizou 02 (duas) reuniões por videoconferência, em 11/05/2022 e 08/06/2022, durante as quais foi elaborada minuta de deliberação sobre o Processo Eleitoral para o mandato 2023 a 2025 dos Comitês PCJ, para a apreciação dos demais membros da CT-PL;

Considerando que o assunto foi apreciado e aprovado pela CT-PL durante a sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 02/09/2022, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário para o processo de eleição dos representantes dos segmentos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Civis, do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, conforme segue:

I - até 21/10/2022 (sexta-feira): data-limite para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ realizar a publicação do Edital nos Diários Oficiais do Estado de São Paulo e da União;

II - de 24/10/2022 (segunda-feira) a 29/12/2022 (quinta-feira): inscrição de usuários e entidades representativas de usuários de recursos hídricos e de organizações civis;

III - 06/01/2023 (sexta-feira): para análise, pela Comissão Eleitoral, das inscrições de usuários e entidades representativas de usuários de recursos hídricos e de organizações civis e divulgação dos resultados;

IV - de 07/01/2023 (segunda-feira) a 11/01/2023 (quarta-feira): prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às inscrições de usuários e entidades representativas de usuários de recursos hídricos e de organizações civis;

V - 13/01/2023 (sexta-feira): para análise, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos referenciados no inciso IV deste artigo e divulgação dos resultados;

VI - de 16/01/2023 (segunda-feira) a 27/01/2023 (sexta-feira): inscrição de chapas de usuários de recursos hídricos e organizações civis;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



VII - 31/01/2023 (terça-feira): para análise, pela Comissão Eleitoral, das inscrições de chapas e divulgação das chapas habilitadas para os segmentos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas;

VIII - de 03/02/2023 (sexta-feira) a 09/02/2023 (quinta-feira): prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos referentes às inscrições de chapas para os segmentos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas;

IX - 10/02/2023 (sexta-feira): para análise, pela Comissão Eleitoral, dos pedidos referenciados no inciso VIII deste artigo e divulgação final das chapas habilitadas;

X - 24/02/2023 (sexta-feira): data de realização das votações para eleição das chapas representantes do segmento Organizações Cívicas e das Assembleias Geral e Setoriais para apuração dos votos, e homologação pela Comissão Eleitoral;

XI - 27/02/2023 (segunda-feira): data de realização das votações para eleição das chapas representantes do segmento Usuários de Recursos Hídricos;

XII - 28/02/2023 (terça-feira): data de realização da Assembleia Geral e Setoriais para apuração dos votos e homologação dos resultados das votações do segmento Usuários de Recursos Hídricos, pela Comissão Eleitoral, e divulgação pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ;

XIII - até 07/03/2023 (terça-feira): indicação, pelas entidades eleitas para os segmentos Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas, dos seus representantes nos Plenários;

§ 1º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ realizará a averiguação dos documentos das entidades do segmento Organizações Cívicas, quando da realização da Assembleia Geral e votação previstas no inciso X deste artigo;

§ 2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ realizará a averiguação dos documentos relativos à outorga e à dispensa de outorga dos usuários de recursos hídricos, quando da realização da votação prevista no inciso XI deste artigo.

Art. 2º Para o segmento Municípios, caberá à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ realizar a atualização de representantes suplentes dos prefeitos dos municípios paulistas, solicitando, via ofício, a partir de 20/01/2023, informações relativas à retificação ou ratificação dos referidos suplentes.

Parágrafo único. A definição das vagas do segmento Municípios, com direito a voto, nos Plenários do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL, ocorrerá em Assembleia Setorial, durante a 29ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, que será realizada até 31/03/2023.

Art. 3º Para o segmento Órgãos de Governo, compete aos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual paulista interessados em compor tais vagas, procederem à indicação formal dos seus representantes, por meio do envio de ofício emitido pelos respectivos representantes legais.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ contatar os órgãos ou entidades dos poderes públicos federal e estadual paulista, membros do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL no atual mandato, a partir de 09/01/2023, informando sobre a necessidade de indicação de representantes para a composição das vagas do segmento Órgãos de Governo nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, na Assembleia Setorial que ocorrerá durante a 29ª Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, a ser realizada até 31/03/2023.

§ 2º A composição das vagas destinadas a representantes de órgãos e entidades da União, no Plenário do PCJ FEDERAL, será definida por meio de ofício encaminhado pelo poder público federal.

§ 3º As indicações de representantes já encaminhadas para a representação dos respectivos órgãos ou entidades no mandato 2021-2023 poderão ser ratificadas, para efeito da composição dos Plenários.

Art. 4º Caberá à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ solicitar à diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1) a indicação, até 20/02/2023, dos órgãos e entidades que comporão o Plenário do PCJ FEDERAL no mandato 2023-2025.

Art. 5º A posse dos novos membros e a eleição para os cargos de presidentes, vice-presidentes, secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ ocorrerão em Reunião Ordinária dos Comitês PCJ, a ser realizada até 31/03/2023, voltada a tratar dos seguintes assuntos:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- I** - posse: dos novos representantes dos usuários de recursos hídricos e das organizações civis, sediadas no Estado de São Paulo, nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL; dos representantes dos órgãos estaduais, municípios, usuários de recursos hídricos e das organizações civis de Minas Gerais indicados pelo CBH-PJ1; e dos representantes indicados pelos órgãos do governo federal no Plenário do PCJ FEDERAL;
- II** - definição dos segmentos que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-presidentes e Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e de Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ;
- III** - definição dos segmentos que indicarão os representantes do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL no Colegiado Coordenador e no Plenário do Fórum Nacional de Comitê de Bacias Hidrográficas – FNCBHs;
- IV** - definição dos segmentos que indicarão, nas Assembleias Setoriais: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente para representarem CBH-PCJ e o PCJ FEDERAL na Rede Brasil de Organismos de Bacias – REBOB;
- V** - definição dos representantes do CBH-PCJ no Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas – FPCBHs;
- VI** - realização de Assembleias Setoriais para eleição: dos representantes dos municípios e dos órgãos do governo estadual paulista com direito a voto nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL; dos representantes que ocuparão os cargos de presidentes, vice-presidentes e secretários-executivos do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e de secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ; composição da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL); e definição dos membros a serem indicados pelos Comitês PCJ para sua representação em outros conselhos e fóruns;
- VII** - comunicação e homologação dos resultados das Assembleias Setoriais;
- VIII** - posse dos representantes eleitos: dos municípios e dos órgãos do governo estadual paulista com direito a voto nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL; para ocupar os cargos de Presidentes, Vice-presidentes e Secretários-executivos do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL e de Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ; para compor a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e para representação dos Comitês PCJ em outros conselhos e fóruns nos quais estes têm assento.

Parágrafo único. A data de realização da Reunião Plenária de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ.

Art. 6º A comunicação sobre as atividades e eventos que compõem o processo eleitoral será realizada no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) e pelo endereço de e-mail da Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (se.pcj@comites.baciaspcj.org.br).

Art. 7º Fica constituída a Comissão Eleitoral com a finalidade de:

- I** - Fazer a análise das inscrições, com a verificação do enquadramento dos interessados segundo os setores e segmentos de Usuários de Recursos Hídricos e de Organizações Civis previstos no Estatuto do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL, na legislação aplicada e no regulamento destas eleições;
- II** - Aceitar ou rejeitar as inscrições;
- III** - Julgar os pedidos de impugnação e de recursos;
- IV** - Estabelecer as pautas das Assembleias previstas no art. 1º desta Deliberação;
- V** - Ajustar, se necessário, os prazos e o cronograma do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;
- VI** - Resolver os casos não previstos nesta Deliberação e em seu Anexo.

§ 1º A Comissão Eleitoral dos Comitês PCJ fica composta por:

- I** - Vice-Presidente do CBH-PCJ e 2º Vice-Presidente do PCJ FEDERAL, que será o seu coordenador;
- II** - Secretaria Executiva dos Comitês PCJ:
 - a) Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, que substituirá o coordenador em seus impedimentos e ausências;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



- b) Secretário-executivo Adjunto do CBH-PCJ, que substituirá o coordenador em seus impedimentos e ausências, nos casos em que também ocorrerem impedimentos e ausências do Secretário Executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

III - Representantes do Estado de São Paulo, nos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, a saber:

1 (um) representante titular de cada setor do segmento Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Setor Abastecimento Público: Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE;
- b) Setor Irrigação: Sindicato Rural de Rio Claro;
- c) Setor Indústria: União da Indústria de Cana-de-Açúcar - UNICA.

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento Organizações Cívicas:

- a) Titular: Instituto de Proteção Socioambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí - IPSA-C ;
- b) Suplente: Associação Amigos do Horto Florestal “Navarro de Andrade” - AAMHOR;

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento dos Municípios escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:

- a) Titular: Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP;
- b) Suplente: Prefeitura Municipal de Louveira/SP;

1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do segmento Órgãos de Governo escolhidos dentre os membros dos Comitês PCJ:

- a) Titular: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- b) Suplente: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

1 (um) representante do Segmento Órgãos de Governo, representante dos órgãos e entidades do Governo Federal:

- a) Titular: Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério de Desenvolvimento Regional.

IV- Representantes do Estado de Minas Gerais, nos Plenários do PCJ FEDERAL, a serem indicados até 20/12/2022 pelo CBH-PJ1:

- 1 (um) representante do segmento Usuários de Recursos Hídricos;
- 1 (um) representante do segmento Organizações Cívicas;
- 1 (um) representante do segmento “Municípios”;
- 1 (um) representante do segmento Órgãos de Governo.

§ 2º A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ informará aos órgãos e entidades inscritos, via e-mail, sobre os resultados das análises da Comissão Eleitoral.

§ 3º Será dada publicidade, no sítio eletrônico da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>), aos resultados das análises da Comissão Eleitoral, à relação das solicitações de inscrição, aos resultados dos julgamentos de recursos, e às datas e horários das Assembleias previstas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 8º Fica aprovado o Edital de Convocação constante do Anexo desta Deliberação, no qual são definidos os procedimentos e critérios para a condução do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, relativos ao mandato 2023-2025.

Art. 9º As reuniões, votações e assembleias mencionadas no artigo 1º desta Deliberação serão realizadas por meio de participação não presencial, de modo on-line, com a utilização de plataforma digital.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 1º Ao término das reuniões de que tratam os incisos III e VII do artigo 1º, desta Deliberação, será lavrada ata contendo os pareceres referentes a cada inscrição e estabelecendo as complementações a serem apresentadas pelos inscritos, quando necessário, devendo a aprovação da ata ser consignada por meio do registro das manifestações dos membros no chat da plataforma digital e a versão aprovada ser encaminhada, por e-mail, aos inscritos.

§ 2º A análise de pedidos de impugnação e de recursos referentes às inscrições de entidades e de chapas, nas reuniões de que tratam os incisos V e IX do artigo 1º, desta Deliberação, será realizada por meio da exibição dos documentos, aos membros da Comissão Eleitoral, e sua avaliação, devendo, ao término da reunião, ser lavrada ata contendo um parecer para cada pedido de impugnação ou recurso analisado, a qual será aprovada pela consignação por meio do registro das manifestações dos membros no chat da plataforma digital e encaminhada por e-mail aos inscritos.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados para as votações e assembleias mencionadas no *caput* deste artigo constam do Anexo desta Deliberação.

§ 4º A Agência das Bacias PCJ providenciará o suporte técnico e operacional complementares, na área de Tecnologia da Informação, para a realização das atividades não presenciais mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 10. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)
DAMIÃO APARECIDO DO COUTO
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO
Secretário-executivo do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 05/10/2022.
Publicada no DOU em 11/10/2022.

ANEXO - Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL DOS COMITÊS PCJ (CBH-PCJ E PCJ FEDERAL)

Os Comitês PCJ (CBH-PCJ, PCJ FEDERAL e CBH-PJ1), tendo por base legal a Lei (SP) 7.663, de 30 de dezembro de 1991; o Estatuto do CBH-PCJ; a Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e o Regimento Interno do PCJ FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo de escolha dos membros dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato de março de 2023 a março de 2025.

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA OS PLENÁRIOS DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) PARA O MANDATO 2023-2025

CAPÍTULO I

Das vagas disponíveis

SEÇÃO I

Das vagas no PCJ FEDERAL

Art. 1º O poder público participará do Plenário do PCJ FEDERAL com 20 (vinte) membros, sendo:

I - 3 (três) vagas para representantes de órgãos ou entidades da União;

II - 4 (quatro) vagas para representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de São Paulo cujas atividades envolvam questões relacionadas com recursos hídricos, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ, com atuação em território paulista, mantidos os mesmos suplentes;

III - 8 (oito) vagas para prefeitos de municípios situados na área de atuação do PCJ FEDERAL, no território do Estado de São Paulo, escolhidos pelo Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - CBH-PCJ, mantidos os mesmos suplentes;

IV - 3 (três) vagas para representantes de órgãos ou entidades do Governo do Estado de Minas Gerais membros do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1, com atuação em território mineiro, mantidos os mesmos suplentes, e;

V - 2 (duas) vagas para prefeitos, ou representantes, de municípios situados na área de atuação PCJ FEDERAL no território do Estado de Minas Gerais, escolhidos pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1, mantidos os mesmos suplentes.

Parágrafo único. Os 3 (três) membros titulares, e respectivos suplentes, do Governo do Estado de Minas Gerais do Plenário do CBH-PJ1 ficarão automaticamente indicados para compor o Plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, com direito a voto, respeitando a composição das vagas de representantes titulares e seus respectivos suplentes no Plenário do CBH-PJ1.

Art. 2º O segmento Usuários de Recursos Hídricos participará do Plenário do PCJ FEDERAL com 20 (vinte) vagas, sendo:

I - 17 (dezesete) vagas para membros no Estado de São Paulo, a saber:

- a) 6 (seis)** vagas para representantes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, assegurada a seguinte distribuição de vagas:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



1. Tipo IA - **2 (duas)** vagas para a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m³/s;
2. Tipo IB - **1 (uma)** vaga para usuários não associados a entidades associativas, e;
3. Tipo IC - **3 (três)** vagas para entidades associativas do segmento.
 - b) **6 (seis)** vagas para representantes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo 2 (duas) vagas para vazões superiores a 1600 m³/h, duas vagas para vazões entre 1600 m³/h e 120 m³/h e 2 (duas) vagas para vazões inferiores a 120 m³/h;
 - c) **3 (três)** vagas para representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;
 - d) **1 (uma)** vaga para representante(s) do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas;
 - e) **1 (uma)** vaga para representante(s) dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

II - 3 (três) vagas para membros no Estado de Minas Gerais, a saber:

- a) **3 (três)** membros titulares e respectivos suplentes eleitos para o Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1, sediados em território mineiro.

§ 1º Das **17 (dezesete)** vagas de representantes do segmento Usuários de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, 8 (oito) serão membros com direito a voto do respectivo setor no Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

§ 2º Os **3 (três)** membros titulares, e respectivos suplentes, do segmento Usuários de Recursos Hídricos do Plenário do CBH-PJ1 ficarão automaticamente indicados para compor o Plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, com direito a voz e voto.

Art. 3º O segmento Organizações Cívicas, com atuação em recursos hídricos ou meio ambiente, participará do PCJ FEDERAL com **10 (dez)** vagas, a saber:

I - 9 (nove) vagas para membros no Estado de São Paulo, sendo:

- a) **1 (uma)** vaga para representantes de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que compreendam, no mínimo, uma das sub-bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, não integrantes da administração pública conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005;
- b) **1 (uma)** vaga para representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) **3 (três)** vagas para representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, e;
- d) **4 (quatro)** vagas para representantes de entidades ambientalistas.

II - 1 (uma) vaga para membros no Estado de Minas Gerais, a saber:

- a) **1 (um)** membro titular e respectivo suplente, do Estado de Minas Gerais, eleito por e dentre seus pares do segmento organizações cívicas do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari - CBH-PJ1.

Parágrafo único. As **9 (nove)** vagas para membros do Estado de São Paulo serão ocupadas pelos membros com direito a voto, nos respectivos setores, do Plenário do CBH-PCJ, mantidos os suplentes.

SEÇÃO II

Das vagas no CBH-PCJ

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º O poder público participará do Plenário do CBH-PCJ tendo **16 (dezesesseis)** vagas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

I - 8 (oito) vagas para representantes de órgãos ou entidades do governo estadual paulista; e

II - 8 (oito) vagas para prefeitos dos municípios com território total ou parcialmente situado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 5º O segmento Usuários de Recursos Hídricos participará do Plenário do CBH-PCJ tendo **8 (oito)** vagas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

I - 2 (duas) vagas para representantes de entidades associativas do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, conforme Tipo IC do PCJ FEDERAL;

II - 2 (duas) vagas para representantes do setor industrial, comercial, de prestação de serviços e de mineração, por intermédio de entidades associativas;

III - 2 (duas) vagas para representantes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;

IV - 1 (uma) vaga para representante(s) do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas, e;

V - 1 (uma) vaga para representante(s) dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

Art. 6º O segmento Organizações Cívicas participará do CBH-PCJ com **9 (nove)** vagas, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para cada vaga, com um voto cada vaga, conforme segue:

I - 2 (duas) vagas para representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

II - 2 (duas) vagas para representantes de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;

III - 4 (quatro) vagas para representantes de entidades ambientalistas, e;

IV - 1 (uma) vaga para representantes de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas da área de atuação do CBH-PCJ que não integrem a administração pública conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

CAPÍTULO II

Do Processo de Inscrição de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Cívicas

SEÇÃO I

Dos Usuários de Recursos Hídricos

Art. 7º Poderão participar do processo eleitoral do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL (porção paulista), como representantes dos setores mencionados no inciso I, do art. 2º, e no art. 5º deste Edital, usuários de recursos hídricos e entidades associativas representativas de usuários de recursos hídricos sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) na área de atuação dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

Art. 8º As entidades associativas e os usuários de recursos hídricos com interesse em participar do processo eleitoral que compuseram os Plenários dos Comitês PCJ em algum mandato e estejam incluídos na “Relação das Entidades Associativas e Usuários de Recursos Hídricos Não Associados (setor Abastecimento Público) Pré-Habilitadas ao Processo Eleitoral 2023” (a ser disponibilizada em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



poderão se inscrever no período de 24/10/2022 (segunda-feira) a 29/12/2022 (quinta-feira), protocolando, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

II - Cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022.

§ 1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a entidade associativa ou usuário de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§ 2º Um mesmo representante poderá representar uma ou mais entidades associativas ou usuários de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral, desde que esteja devidamente indicado no Requerimento de Inscrição das entidades associativas ou usuários de recursos hídricos não associados (setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes) em questão.

§ 3º A documentação referente à inscrição mencionada neste artigo será protocolada em meio digital através do envio de cópias digitalizadas dos respectivos documentos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Art. 9º As entidades associativas e os usuários de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes) não enquadradas nos termos do art. 8º deste Edital, ou seja, que nunca participaram dos Plenários dos Comitês PCJ, deverão, para se inscreverem, protocolar os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo a ser disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

II - Cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022;

III - Cópia da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrado em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022.

§ 1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a entidade associativa ou o usuário de recursos hídricos não associado a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§ 2º Um mesmo representante poderá representar uma ou mais entidades associativas ou usuários de recursos hídricos não associados a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) no processo eleitoral, desde que esteja devidamente indicado no Requerimento de Inscrição das entidades associativas ou usuários de recursos hídricos não associados (setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes) em questão.

§ 3º A documentação referente à inscrição mencionada neste artigo será protocolada em meio digital através do envio de cópias digitalizadas dos respectivos documentos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Art. 10. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada entidade associativa e usuário de recursos hídricos inscritos no processo eletivo em questão.

Art. 11. As chapas para o segmento Usuários de Recursos Hídricos serão divididas em sete tipos, de acordo com as atividades realizadas nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, devendo ser compostas conforme segue:

- a) Tipo IA - **2 (dois)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, com a participação direta de usuários com vazão média diária de captação acima de 20 m³/s;
- b) Tipo IB - **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para usuários não associados a entidades associativas desse setor;
- c) Tipo IC - **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, para entidades associativas deste tipo de uso;
- d) Tipo II - **6 (seis)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor industrial e de mineração, por intermédio de entidades associativas, de acordo com as faixas de vazão média diária de captação ou lançamento, sendo 2 (duas) vagas para representantes titulares e respectivos suplentes com vazões superiores a 1600 m³/h, 2 (duas) vagas para representantes titulares e respectivos suplentes com vazões entre 1600 m³/h e 120 m³/h e 2 (duas) vagas para representantes titulares e respectivos suplentes com vazões inferiores a 120 m³/h;
- e) Tipo III - **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de irrigação e uso agropecuário, por intermédio de entidades associativas;
- f) Tipo IV - **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de hidroeletricidade, por intermédio de entidades associativas, e;
- g) Tipo V - **1 (um)** representante titular e respectivo suplente dos setores hidroviário, turismo, lazer, pesca e outros usos não consuntivos, por intermédio de entidades associativas.

Parágrafo único. Em cada chapa inscrita deverá constar os membros que participarão somente do Plenário do PCJ FEDERAL e quais participarão, simultaneamente, dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, nos termos do §1º do art. 2º deste Edital.

Art. 12. Consideram-se usuários de recursos hídricos aptos a ocuparem a vaga “TIPO IB”, mencionada no inciso I, do art. 2º deste Edital, toda pessoa jurídica que possua outorga de direito de uso de recursos hídricos e seja responsável por sistema de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d’água das Bacias PCJ, que não sejam associados a entidades associativas.

SEÇÃO II Das Organizações Civas

Art. 13. São consideradas organizações civis toda pessoa jurídica que possua comprovação de atuação na proteção ou preservação dos recursos hídricos ou do meio ambiente, não enquadradas como representativas dos usuários de recursos hídricos e sediadas (sede, filial, sucursal ou representação) na área de atuação dos Comitês PCJ, no Estado de São Paulo.

Art. 14. As organizações civis com interesse em participar do processo eleitoral que compuseram os Plenários dos Comitês PCJ em algum mandato e estejam incluídas na “Relação das Organizações Civas Pré-Habilitadas ao Processo Eleitoral 2023” (a ser disponibilizado em <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) poderão se inscrever no período de 24/10/2022 (segunda-feira) a 29/12/2022 (quinta-feira), protocolando os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e representante no Processo Eleitoral, conforme modelo a ser disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

II - Cópia do ato de nomeação do atual responsável pela entidade ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrado em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022.

§ 1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



amplios poderes para representar a organização civil no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§ 2º O representante da organização civil indicado para o Processo Eleitoral, mencionado no § 1º deste artigo, poderá representar apenas uma entidade nas Assembleias Geral e Setoriais de apuração e homologação dos votos, no dia 24/02/2023.

§ 3º A documentação referente à inscrição mencionada neste artigo será protocolada em meio digital através do envio de cópias digitalizadas dos respectivos documentos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Art. 15. As organizações civis não enquadradas nos termos do art. 14 deste Edital, ou seja, que nunca participaram dos Plenários dos Comitês PCJ deverão, para se inscreverem, apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e representante no Processo Eleitoral, conforme modelo a ser disponibilizado no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>);

II - Cópia da Ata de fundação, estatuto, regimento ou outro documento legal, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, devidamente registrado em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022.

III - Relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas a temas ambientais ou de recursos hídricos, desenvolvidas ou realizadas pela entidade, anexando os respectivos comprovantes;

IV - Cópia do ato de nomeação do atual responsável legal ou cópia da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrado em cartório, comprovando data de registro até o dia 29/12/2022.

§ 1º O Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I deste artigo deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo representante legal e deverá conter o nome da pessoa indicada no processo eleitoral, a qual terá amplos poderes para representar a organização civil no processo eleitoral (inscrição em chapas, votar, ser votado e outros procedimentos).

§ 2º O representante da organização civil indicado para o Processo Eleitoral, mencionado no parágrafo supracitado, poderá representar apenas uma entidade na Assembleia Geral e Setoriais de apuração e homologação dos votos, no dia 24/02/2023.

§ 3º A documentação referente à inscrição mencionada neste artigo será protocolada em meio digital através do envio de cópias digitalizadas dos respectivos documentos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Art. 16. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral julgar, aprovar ou adequar o enquadramento e habilitar cada organização civil inscrita no processo eletivo em questão.

Art. 17. As chapas do segmento Organizações Civis serão divididas em quatro tipos, de acordo com sua atuação específica, devendo ser compostas conforme segue:

- a) Tipo I - **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;
- b) Tipo II - **3 (três)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não governamentais e associações comunitárias, que atuem ou tenham atuado no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do CBH-PCJ;
- c) Tipo III - **4 (quatro)** representantes titulares e respectivos suplentes do setor de entidades ambientalistas, e;

- e) Tipo IV - **1 (um)** representante titular e respectivo suplente do setor consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas na área de atuação do CBH-PCJ, não integrantes da administração pública conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005;

SEÇÃO III

Do processo de inscrição de chapas de Usuários de Recursos Hídricos e Organizações Civis

Art. 18. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ disponibilizará no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>), os formulários destinados para a inscrição de chapas, denominados “Fichas de Inscrição de Chapa”.

Art. 19. As chapas deverão ser inscritas no Formulário de Inscrição de Chapas, e o mesmo deverá conter, para todas as vagas, o nome de todas as entidades associativas, usuários de recursos hídricos não associado a entidades associativas (setor abastecimento urbano e lançamento de efluentes) ou organizações civis, juntamente com a assinatura do representante legal ou do representante da entidade no processo eleitoral da respectiva entidade, respeitando as composições descritas nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º deste Edital.

§ 1º Cada chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de candidatos para todas as vagas disponíveis para o respectivo segmento e setor, com os respectivos suplentes, sob pena de indeferimento.

§ 2º Toda chapa deverá, obrigatoriamente, ser composta apenas por entidades do Estado de São Paulo, do respectivo segmento e setor, sob pena de ser indeferida.

§ 3º Serão impugnadas as inscrições das chapas que integrem, em sua composição, entidades indeferidas após a análise da Comissão Eleitoral, cabendo recurso.

§ 4º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas ou compostas por entidades não inscritas no processo eleitoral.

§ 5º Somente serão aceitas as inscrições das chapas realizadas por meio do formulário de que trata o *caput* deste artigo, devidamente preenchido e assinado por todos os representantes das entidades que as compõem.

§ 6º A documentação referente à inscrição mencionada neste artigo poderá ser protocolada em meio digital através do envio de cópias digitalizadas dos respectivos documentos à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o e-mail se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

CAPÍTULO III

Do Processo de Eleição dos Membros de Usuários de Recursos Hídricos e de Organizações Civis

SEÇÃO I

Dos Usuários de Recursos Hídricos

Art. 20. O processo de escolha dos representantes do segmento Usuários de Recursos Hídricos dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, dar-se-á mediante o processo de votação em chapas, conforme disposto nos incisos X e XI do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

Art. 21. Serão considerados aptos a votar nas chapas do segmento Usuários Recursos Hídricos, os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ.

§ 1º A votação será realizada no dia 27/02/2023, das 9:00 às 17:00 horas, por meio do preenchimento de formulário on-line, a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva.

§ 2º A identificação do usuário apto a votar será realizada, no ato do preenchimento do formulário de votação, por meio da inserção de um Código de Verificação de Votação (CVV) gerado e disponibilizado pela Secretaria Executiva.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 3º Aos usuários de recursos hídricos, pessoas físicas ou jurídicas, não será exigido vínculo a qualquer entidade associativa para votarem.

§ 4º O usuário de recursos hídricos votará em chapa inscrita de acordo com seu respectivo setor.

§ 5º Os usuários de recursos hídricos enquadrados como pessoas físicas, para procederem à votação na chapa de seu setor, deverão enviar *e-mail* para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (se.pcj@comites.baciaspcj.org.br), até 23/02/2023, recomendando-se como o título da mensagem “Processo Eleitoral 2023 - Comitês PCJ”, anexando os seguintes documentos:

I – Cópia da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ;

II - Documento de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto, que comprove ser o eleitor, o usuário em nome do qual foi emitido um dos documentos relacionados no inciso I, §1º deste artigo; e

III - Nos casos em que se fizer necessária a votação por meio de representante do usuário de recursos hídricos, o representante deverá enviar de procuração em nome do usuário, devidamente assinada, indicando *e-mail* para contato a ser realizado pela Secretaria Executiva, e do Documento de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto;

§ 6º A SE/PCJ realizará a averiguação dos documentos mencionados no §5º deste artigo e, em caso de conformidade, enviará, ao solicitante ou ao *e-mail* indicado na procuração, mensagem com orientações sobre o preenchimento do formulário de votação, o link de acesso ao formulário e o CVV.

§ 7º Os usuários de recursos hídricos enquadrados como pessoas jurídicas, para procederem à votação na chapa de sua preferência, deverão enviar *e-mail* para a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ (se.pcj@comites.baciaspcj.org.br), até 23/02/2023, recomendando-se como o título da mensagem “Processo Eleitoral 2023 - Comitês PCJ”, anexando os seguintes documentos:

I - Cópia digitalizada da outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos, vigente, na porção paulista das Bacias PCJ;

II - Cópia digitalizada de procuração do responsável legal do usuário, em papel timbrado da entidade, devidamente assinada pelo representante legal, indicando o nome completo, o nº do Documento de Identidade (RG) e um *e-mail* para contato relativos ao representante apto a votar no processo eleitoral; e

III - Documento de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto do representante indicado na procuração.

§ 8º A SE/PCJ realizará a averiguação dos documentos mencionados no §7º deste artigo e, em caso de conformidade, enviará, ao e-mail indicado na procuração, mensagem com orientações sobre o preenchimento do formulário de votação, o link de acesso ao formulário e o CVV.

§ 9º Será encaminhado juntamente com o material e informações de que tratam os §§ 6º e 8º deste artigo, link de acesso a sala virtual criada pela Secretaria Executiva para o esclarecimento de dúvidas sobre o processo de votação, cujo atendimento será oferecido das 9:00 às 17:00 horas.

§ 10 A validação e homologação do voto serão realizadas para os casos em que o Código de Verificação de Votação (CVV) preenchido no formulário de votação corresponda com o CVV fornecido pela Secretaria Executiva.

Art. 22. As entidades associativas que representam usuários de recursos hídricos do Estado de São Paulo não terão direito a voto, e participarão do processo eleitoral do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL somente como candidatas, mediante a inscrição em chapa, conforme descrito neste Edital.

Art. 23. A apuração dos votos e a homologação do resultado da votação será realizada conforme inciso XII do art. 1º, desta Deliberação, pela Comissão Eleitoral, com a participação de representantes das chapas candidatas, indicados quando da inscrição da respectiva chapa.

§ 1º A apuração dos votos e a homologação dos resultados serão realizadas por meio de participação não presencial através de plataforma digital.

§ 2º Participarão da apuração apenas os representantes das entidades inscritas em cada chapa indicados por meio do Requerimento de Inscrição mencionado no inciso I, do art. 8º deste Edital.

§ 3º Após a apuração dos votos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º Ocorrendo empate no número de votos válidos entre chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, pela ordem apresentada, os seguintes:

- a) a chapa que possuir o maior número de entidades distintas participantes de sua composição;
- b) a chapa que obteve o primeiro voto válido apurado, das entidades empatadas.

Art. 24. No caso de ausência de inscrição de chapa(s) de qual(is)quer setor(es), os membros das chapas eleitas do segmento Usuários de Recursos Hídricos definirão, no dia 27/02/2023, a ocupação da(s) vaga(s) com ausência de representação.

Art. 25. Ao término da apuração dos votos, escolhidas as chapas que representarão seus respectivos setores nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, será lavrada e aprovada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais participantes do processo de apuração da "Ata de Eleição".

§ 1º Serão anexados à ata mencionada no *caput* deste artigo os formulários de inscrição das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§ 2º A aprovação da ata será consignada por meio do registro das manifestações dos membros no *chat* da plataforma digital, devendo a versão aprovada ser encaminhada, por *e-mail*, aos inscritos.

§ 3º A proclamação dos eleitos em cada setor será feita conforme previsto nos incisos X e XII do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

Art. 26. As entidades associativas do Estado de São Paulo que forem eleitas poderão indicar como seus representantes nos Comitês PCJ qualquer pessoa física, associada ou não à entidade.

SEÇÃO II Das Organizações Cívicas

Art. 27. O processo de escolha dos representantes do segmento Organizações Cívicas dos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, dar-se-á mediante o processo de votação em chapas, conforme disposto nos incisos X e XI do art. 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

§ 1º A votação será realizada no dia 24/02/2023, das 9:00 às 12:00 horas, por meio do preenchimento de formulário on-line, a ser disponibilizado pela Secretaria Executiva.

§ 2º A identificação do usuário apto a votar será realizada, no ato do preenchimento do formulário de votação, por meio da inserção de um Código de Verificação de Votação (CVV) gerado e disponibilizado pela Secretaria Executiva.

Art. 28. Serão considerados aptos a votar nas chapas do segmento Organizações Cívicas os representantes legais ou os representantes indicados no Requerimento de Inscrição das entidades, mencionados no inciso I, art. 14 deste Edital, que tiveram suas inscrições deferidas no processo eleitoral em curso, os quais deverão realizar seu voto no dia 24/02/2023, das 9:00 às 12:00 horas.

§ 1º Os representantes das organizações cívicas deverão atender os termos do *caput* deste artigo, sob pena de impedimento do ato de votação.

§ 2º Os representantes das entidades votarão em chapa inscrita, respeitando o enquadramento de sua entidade no respectivo setor.

§ 3º Para as entidades do segmento Organizações Cívicas que tiveram sua inscrição deferida, serão enviados, até 16/02/2023, por *e-mail*, para os representantes no processo eleitoral, mensagem com orientações sobre o preenchimento do formulário de votação, links de acesso ao formulário e o CVV.

§ 4º Será encaminhado juntamente com o material e informações de que trata o § 3º deste artigo, link de acesso a sala virtual criada pela Secretaria Executiva para o esclarecimento de dúvidas sobre o processo de votação, cujo atendimento será oferecido no dia 24/02/2023, das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 29. A apuração dos votos e homologação dos resultados da votação será realizada conforme inciso X do art. 1º, desta Deliberação, pela Comissão Eleitoral, com a participação de representantes das chapas candidatas, indicados quando da inscrição da respectiva chapa.

§ 1º A apuração dos votos e a homologação dos resultados serão realizadas por meio de participação não presencial através de plataforma digital.

§ 2º Participarão da apuração apenas os representantes das entidades inscritas em cada chapa, indicados por meio do Requerimento de Inscrição, mencionado no inciso I, do art. 14 deste Edital.

§ 3º Após a apuração dos votos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 4º Ocorrendo empate no número de votos válidos entre chapas concorrentes, serão considerados como critérios de desempate, pela ordem apresentada, os seguintes:

- a) a chapa que possuir o maior número de entidades distintas participantes de sua composição;
- b) a chapa que obteve o primeiro voto válido apurado, das entidades empatadas.

Art. 30. No caso de ausência de inscrição de chapa(s) de qual(is)quer setor(es), os membros das chapas eleitas do segmento Organizações Cívicas definirão, no dia 24/02/2023, a ocupação da(s) vaga(s) com ausência de representação.

Art. 31. Ao término da apuração dos votos, escolhidas as chapas que representarão seus respectivos setores nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, será lavrada e aprovada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais participantes do processo de apuração da “Ata de Eleição”.

§ 1º Serão anexados à ata mencionada no *caput* deste artigo os formulários de inscrição das chapas concorrentes no processo eleitoral.

§ 2º A aprovação da ata será consignada por meio do registro das manifestações dos membros no *chat* da plataforma digital, devendo a versão aprovada ser encaminhada, por *e-mail*, aos inscritos.

§ 3º A proclamação dos eleitos em cada setor será feita conforme previsto nos incisos X e XII do art. 1º Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

CAPÍTULO IV

Da Reunião Plenária de Eleição e Posse

Art. 32. A Reunião Plenária em que se dará posse aos novos membros e ocorrerá a eleição para os cargos de presidentes, vice-presidentes, secretário-executivo do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL e secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ será conduzida conforme disposto no art. 5º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

SEÇÃO I

Assembleia Setorial dos Órgãos ou Entidades dos Poderes Públicos Estaduais e Federal

Art. 33. Os representantes formalmente indicados pelos órgãos e entidades do Estado de São Paulo deverão escolher, na Assembleia Setorial de que trata o inciso VI, do art. 5º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, os membros do poder público estadual paulista para comporem o segmento dos Órgãos de Governo nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, com direito a voz e voto, sendo:

I - 8 (oito) membros titulares, com respectivos membros suplentes para o Plenário do CBH-PCJ, e;

II - 4 (quatro) membros titulares, com respectivos suplentes para o Plenário do PCJ FEDERAL.

Parágrafo único. Os membros eleitos para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, conforme disposto no *caput* deste artigo, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

Art. 34. Os representantes dos órgãos e entidades dos poderes públicos federal e estadual paulista indicados para os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL na Assembleia Setorial, deverão indicar os seus representantes para ocuparem os cargos das Diretorias do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e outras instâncias, conforme deliberação dos Plenários, nos termos do inciso VI do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

Art. 35. Durante a Assembleia Setorial dos Órgãos de Governo, os representantes dos poderes públicos federal e estaduais paulista e mineiro, deverão:

I – Escolher, do Segmento Poder Público Estadual do Plenário do CBH-PJ1, 1 (um) membro titular, com respectivo suplente, que terá direito a voz e voto no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2023-2025;

II – Escolher, do Segmento Estado do Plenário do CBH-PCJ, os 4 (quatro) membros titulares, com respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2023-2025, e;

III - Escolher do Segmento Órgãos de Governo do Plenário do PCJ FEDERAL, 1 (um) membro titular, com respectivo suplente, que terá direito a voz e voto no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2023-2025.

Parágrafo único. Constatada a ausência de representação de qualquer um dos poderes públicos federal ou estaduais de São Paulo ou Minas Gerais na Assembleia Setorial, os representantes participantes definirão o preenchimento das vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

SEÇÃO II

Assembleia Setorial dos Municípios

Art. 36. O processo de escolha dos municípios que comporão o segmento Municípios nos Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, com direito a voto, ocorrerá na Assembleia Setorial de que trata o inciso VI, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, com a participação dos prefeitos ou seus representantes.

§ 1º Para participar da Assembleia Setorial, o município deverá estar representado pelo seu prefeito municipal ou representante suplente formalmente indicado;

§ 2º Ao prefeito municipal, ou ao seu representante, será permitido representar apenas o seu município;

§ 3º Somente participarão da Assembleia Setorial dos Municípios 1 (um) representante de cada município, sendo o prefeito ou seu representante formalmente indicado, cujo nome conste em lista de presença aferida pela Secretaria Executiva dos Comitês PCJ no início da Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

§ 4º No caso da impossibilidade de participação de prefeito de município paulista ou de seu representante suplente, outra pessoa poderá ser indicada, devendo ser apresentada à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ procuração assinada pelo prefeito do respectivo município, previamente ao início da Assembleia.

§ 5º O procedimento para a apresentação da procuração de que trata o §4º deste artigo, ou de sua cópia digitalizada, será informado no ofício de convocação da Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, devendo ser contemplada a possibilidade de envio prévio para o e-mail: se.pcj@comites.baciaspcj.org.br.

Art. 37. Na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o art. 5º, da Deliberação dos Comitês nº 416/22, de 04/10/2022, os prefeitos dos municípios mineiros, ou seus representantes participarão da Assembleia Setorial dos Municípios e deverão:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



I - Indicar 2 (dois) membros titulares, com respectivos membros suplentes, respeitando a composição das vagas no CBH-PJ1, que terão direito a voz e voto no Plenário do PCJ FEDERAL, para o mandato 2023-2025, e;

II - Escolher 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos indicados no inciso supracitado, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), para o mandato 2023-2025.

Parágrafo único. Os membros indicados pelo CBH-PJ1 para comporem o Plenário do PCJ FEDERAL serão empossados na Reunião Plenária mencionada no *caput*.

Art. 38. Durante a Assembleia Setorial dos Municípios, os prefeitos dos municípios paulistas, ou seus representantes formalmente indicados, deverão:

I - Escolher os 8 (oito) prefeitos dos municípios paulistas que terão direito a voz e voto no CBH-PCJ e no PCJ FEDERAL, com respectivos prefeitos suplentes, para o mandato 2023-2025;

II - Indicar os seus representantes para ocuparem cargos nas Diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme deliberação dos Plenários, nos termos do inciso II, do art. 5º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022;

III - Escolher os 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2023-2025;

IV - Indicar 1 (um) prefeito membro do CBH-PCJ, que ocupará a vaga de SUPLENTE do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/SP;

V - Indicar 1 (um) prefeito membro do CBH-PCJ, que ocupará a vaga de SUPLENTE do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CMC/SP, e;

VI - Indicar 1 (um) prefeito membro do CBH-PCJ, que ocupará a vaga de SUPLENTE do Décimo Primeiro Grupo do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN/SP.

§ 1º Os participantes da Assembleia Setorial dos Municípios definirão o processo de escolha dos membros relacionados nos incisos I a VI deste artigo;

§ 2º Os membros eleitos para comporem os Plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, conforme disposto no inciso I deste artigo, serão empossados na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022.

Art. 39. Constatada a ausência de representação dos representantes eleitos para os Plenários do CBH-PJ1 ou do CBH-PCJ na Assembleia Setorial, os representantes presentes de cada comitê definirão o preenchimento das respectivas vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL).

SEÇÃO III

Assembleias Setorial dos Usuários de Recursos Hídricos

Art. 40. Os representantes eleitos do segmento Usuários de Recursos Hídricos do CBH-PCJ deverão indicar, na Assembleia Setorial, o seu representante para ocupar cargo da Diretoria do CBH-PCJ, conforme deliberação prévia dos Plenários prevista no inciso II, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, no que couber.

Art. 41. Os representantes eleitos do segmento Usuários de Recursos Hídricos do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL deverão indicar, na Assembleia Setorial, seus representantes para fóruns e outras instâncias, conforme deliberação prévia dos Plenários prevista nos incisos III a V, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, no que couber.

Art. 42. Os representantes do segmento Usuários de Recursos Hídricos do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL eleitos para os respectivos Plenários, presentes na Reunião Plenária, participarão da Assembleia Setorial dos usuários de recursos hídricos para escolher os 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2023-2025.

Art. 43. Os representantes dos usuários de recursos hídricos indicados pelo CBH-PJ1 participarão da Assembleia Setorial dos usuários de recursos hídricos para indicar 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, entre os indicados, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2023-2025.

Art. 44. Constatada a ausência de representação dos representantes eleitos para os Plenários do CBH-PJ1 ou do CBH-PCJ na Assembleia Setorial, os representantes presentes de cada comitê definirão o preenchimento das respectivas vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), respeitando a paridade entre os segmentos.

SEÇÃO IV

Assembleias Setorial das Organizações Cívicas

Art. 45. Os representantes eleitos do segmento Organizações Cívicas do CBH-PCJ, na Assembleia Setorial, deverão indicar, na Assembleia Setorial, o seu representante para ocupar cargo da Diretoria do CBH-PCJ, conforme deliberação prévia dos Plenários prevista no inciso II, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, no que couber.

Art. 46. Os representantes eleitos do segmento Organizações Cívicas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, seus representantes para fóruns e outras instâncias, conforme deliberação prévia dos Plenários prevista nos incisos III a V, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, no que couber.

Art. 47. Os representantes do segmento Organizações Cívicas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, eleitos para os respectivos Plenários, presentes na Reunião Plenária dos Comitês PCJ de que trata o inciso I, do art. 5º, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 416/22, de 04/10/2022, participarão da Assembleia Setorial das organizações cívicas, para escolher os 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2023-2025.

Art. 48. Os representantes das organizações cívicas indicadas pelo CBH-PJ1 participarão da Assembleia Setorial das organizações cívicas para escolher 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente dos indicados, que terão direito a voz e voto, no Plenário da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), dos Comitês PCJ, para o mandato 2023-2025.

Art. 49. Constatada a ausência de representação dos representantes eleitos para os Plenários do CBH-PJ1 ou do CBH-PCJ na Assembleia Setorial, os representantes presentes de cada comitê definirão o preenchimento das respectivas vagas da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), respeitando a paridade entre os segmentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O protocolo dos formulários para inscrição e o envio dos demais documentos mencionados neste Anexo deverão ser realizados:

I - através do envio de cópias digitalizadas à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para o *e-mail* se.pcj@comites.baciaspcj.org.br;

II – observando prazos e procedimentos específicos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 51. O contato com a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, visando ao esclarecimento de dúvidas, poderá ser realizado através do *e-mail* se.pcj@comites.baciaspcj.org.br ou pelo telefone (19) 3437-2100, opção 2, podendo, no que couber, ser viabilizado por meio de videoconferência.